



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA NACIONAL DA UNIÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA
(PNDD)

OFÍCIO n. 00243/2025/PGU/AGU

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

Ao Senhor

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

Diretor-Geral da Polícia Federal

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF

Exmo. Sr. Diretor-Geral,

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, atuando como comunicante, vem, respeitosamente, por seus representantes abaixo assinados, apresentar **NOTÍCIA-CRIME**, com fundamento no artigo 5º, §3º do CPP c/c 144, §1º, I e IV, e art. 109, IV, da CRFB.

A Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por meio da nota técnica elaborada pela Secretaria de Políticas Digitais (SPDIGI), pede a tomada de providências com relação a notícias falsas relacionadas ao Pix e ao cometimento de crimes, como, por exemplo, o envio de boletos e cobranças adicionais por golpistas.

Referida Secretaria destaca que fraudes que exploram o nome e os símbolos da Receita Federal para enviar notificações falsas e espalhar desinformação nas redes sociais geram pânico, insegurança e levam a práticas como cobranças indevidas e recusa de pagamentos eletrônicos, minando a credibilidade das instituições públicas e a confiança no sistema financeiro e nos mecanismos oficiais de fiscalização.

O Pix já é o meio de pagamento mais utilizado entre os brasileiros e é usado por 76,4% da população. Tais dados estão na pesquisa “O Brasileiro e sua Relação com o Dinheiro”, publicada pelo BC (<https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/20477/noticia>).

Sabe-se da crescente relevância do sistema de pagamentos instantâneos Pix e da sua vasta utilização pela população brasileira, em especial por grupos em situação de vulnerabilidade. Portanto, faz-se necessária a proteção de todos os cidadãos, especialmente idosos, pessoas com baixa literacia digital e outros grupos que possam ser alvo de golpes e fraudes.

Para ilustrar o enorme impacto prejudicial da desinformação massiva e dos crimes que estão sendo cometidos sobre o presente tema, a Febraban (Federação Brasileira de Bancos), na data de ontem, afirmou em nota que as novas normas da Receita Federal não alteram as regras do Pix e não haverá nenhuma mudança na rotina dos clientes, como também destacou que não são verdadeiras as informações de que os usuários do Pix precisarão declarar à Receita o montante que movimentam (<https://portal.febraban.org.br/noticia/4246/pt-br/>).

A Receita Federal alertou os cidadãos acerca de golpes envolvendo cobranças de taxas sobre o Pix, praticados por criminosos que se aproveitam da desinformação relacionada à fiscalização das declarações feitas por instituições financeiras e de pagamento.

Os resultados negativos da ampla disseminação de desinformações sobre o Pix já estão sendo sentidos com a maior queda de número de transações desde a implementação do sistema, após desinformação sobre sua taxaação, conforme dados do Banco Central, amplamente noticiados pela imprensa (https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/estatisticas_spi; <https://oglobo.globo.com/google/amp/economia/noticia/2025/01/15/numero-de-transacoes-do-pix-tem-maior-queda-desde-implementacao-do-sistema-apos-fake-news-e-duvida-sobre-taxacao.ghtml>; <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/transacoes-via-pix-registram-maior-queda-para-janeiro-em-meio-a-onda-de-fake-news/>).

De acordo com diversas notícias publicadas pela imprensa nacional (links), crimes patrimoniais (como, por exemplo, o crime de estelionato virtual, tipificado no art. 171, parágrafo 2º-A, do Código Penal) e crimes contra a economia popular estão sendo praticados em diversos estados da Federação, utilizando o logotipo da Receita Federal, com base em desinformação a respeito de uma suposta taxaço do Pix pelo Governo Federal.


Manifestações em plataformas digitais não podem ser realizadas para gerar desinformação sobre políticas públicas nem minar a legitimidade das instituições democráticas, nem causar pânico na população, porquanto tal atuar causa prejuízos concretos ao funcionamento eficiente do Estado Democrático de Direito.

A informação falsa e a desinformação enfraquecem a confiança nas instituições democráticas e no jornalismo independente, como também prejudicam a participação eficaz e eficiente dos cidadãos em assuntos públicos, o que, ao final, atinge negativamente a democracia.

Nos termos do artigo 144, §1º, da Constituição Federal, em que se impõe à Polícia Federal a atribuição de investigar os crimes contra a ordem política e social e em detrimento de interesses, bens e serviços da União, bem como as infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual e exija repressão uniforme, a Advocacia-Geral da União apresenta notícia-crime para a devida apuração dos fatos.

Nesse sentido, diante do exposto, com base no art. 5º, §3º do CPP c/c 144, §1º, I e IV, e art. 109, IV, da CRFB, requer a União a instauração de inquérito policial a fim de apurar-se a materialidade e a autoria dos fatos apontados, sobretudo para fins de detectar e analisar a criação de sites e perfis falsos em redes sociais que se passam por instituições governamentais ou financeiras.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 ROGACIANO BEZERRA LEITE NETO
Data: 15/01/2025 21:01:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROGACIANO BEZERRA LEITE NETO

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE DEFESA DA DEMOCRACIA

KARINA NATHÉRCIA SOUSA LOPES

ADVOGADA DA UNIÃO

PROCURADORA-NACIONAL DA UNIÃO DE DEFESA DA DEMOCRACIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00170000193202511 e da chave de acesso 0b697c18